

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº _____/2009

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 024/2009

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 057/2005 (Código Tributário do Município), e dá outras providências.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 274, estabelece a competência municipal para instituição da referida taxa, ao estipular que:

“Art. 274 – O Município poderá instituir os seguintes tributos:

II – Taxas:

b) decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou posto à sua disposição.”

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 275 da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 61, § 1º, Inciso II, letra “b”, da Constituição Federal, que assim diz:

“Art. 275 – A competência tributária é indelegável, salvo as atribuições de fiscalizar tributos, de executar leis, serviços, atos e decisões administrativas em matéria tributária.”

“Art.61, § 1º - são de iniciativa privativa do Presidente da Republica as leis que:

II- disponham sobre:

*b) organização administrativa e judiciária, **matéria tributária**, ...”*

A matéria, por se tratar de lei complementar, deverá ser submetida a dois turnos de votação, conforme previsto no artigo 239, § 1º, alínea “b”, bem como obter votos da maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do artigo 53, § 1º, Inciso IV do Regimento Interno.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais do presente Projeto de Lei, apresentamos nosso **parecer favorável** a regular apreciação do mesmo pelo Egrégio Plenário.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 07 de Dezembro de 2009

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico